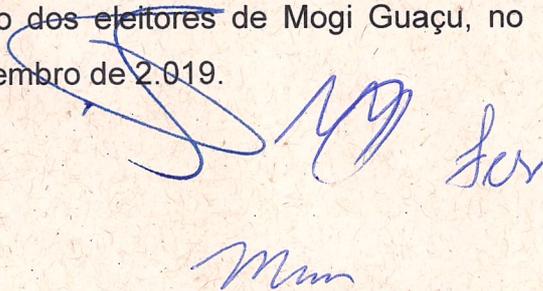


**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BURITI SHOPPING DE MOGI GUAÇU, POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO SHOPPING BURITI MOGI, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.**

De um lado, o **BURITI SHOPPING DE MOGI GUAÇU**, por intermédio da **ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO SHOPPING BURITI MOGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.874.448/0001-08, residente e domiciliado na AVENIDA: BRASIL COM RUA FRANCISCO FRANCO DE GODOY BUENO, BAIRRO VARJÃO, NÚMERO 801, CEP 13.845-180, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua: Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, portador da Carteira de Identidade n. 3480301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.072.138-72, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja “LUC 06”, com área de 87 m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros quadrados), no piso 1 do Buriti Shopping, localizado na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na AVENIDA BRASIL: COM RUA: FRANCISCO FRANCO DE GODOY BUENO, BAIRRO VARJÃO, NÚMERO 801, CEP 13.845-180, visando à instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de Mogi Guaçu, no período de 05 de julho de 2.019 a 19 de dezembro de 2.019.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 19 de dezembro de 2.019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL**

3.1 – A **COMODANTE** será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que serão disponibilizados pela **COMODATÁRIA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO**

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

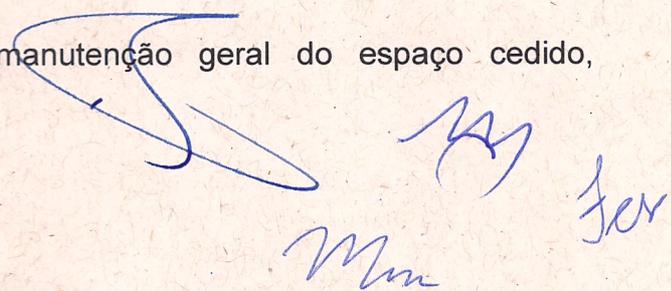
## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

6.1.1 – Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira;

6.1.2 – Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, nos termos da Cláusula Terceira;

6.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one, a smaller one, and another one to the right.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato.

6.1.5 – Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;

6.1.6 – Disponibilizar estacionamento gratuito para os funcionários da **COMODATÁRIA**;

6.1.7 – Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e o *rack*, nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.

7.1.2 – Fornecer o mobiliário e os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.

7.1.3 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



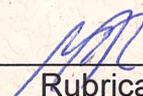
10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a todo o ato presentes **Fernanda Cristina da Silva** e **Matheus Mariano da Luz Machado**, brasileiros, residentes em **Mogi Mirim** e **Mogi Guaçu** (respectivamente).

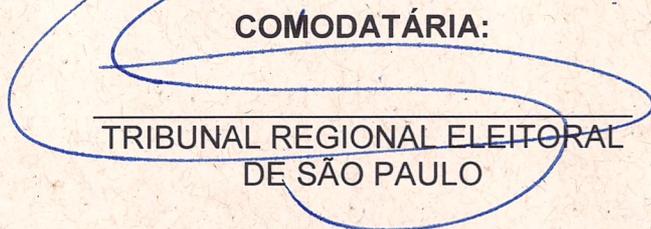
São Paulo, 30 de julho de 2019.

**COMODANTE:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_ Rubrica

**COMODATÁRIA:**

  
\_\_\_\_\_

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE SÃO PAULO

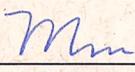
\_\_\_\_\_ Rubrica

**Testemunhas:**

01- Fernanda Silva  
Nome: Fernanda Cristina da Silva  
RG: 47.963.594-0 SSP/ SP

  
\_\_\_\_\_ Rubrica

02- Matheus Mariano Machado  
Nome: Matheus Mariano da Luz Machado  
RG: 42460370-0 SSP/ SP

  
\_\_\_\_\_ Rubrica